



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--|--|
| Identificação da Norma LEI N° 7219/2008 | | |
| Ementa Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica. | | |
| Data da Norma 19/12/2008 | Data de Publicação 23/12/2008 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município- |
| Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 10157/2008 - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) Ementa; art. 1º, inciso III; art. 2º, incisos I e II; e art. 5º., inciso II, alteradas pela Lei n.º 9.370, de 18 de dezembro de 2019. | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 28/09/2009 | Decreto do Executivo n° 21861/2009 | Norma correlata |
| 08/04/2014 | Lei n° 8191/2014 | Alterada por |
| 09/08/2016 | Lei n° 8698/2016 | Alterada por |
| 18/12/2019 | Lei n° 9370/2019 | Alterada por |



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.370, de 18 de dezembro de 2019]**

LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

~~Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.~~

Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica. (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos:~~

Art. 1º. Serão removidos todos os veículos abandonados em:

I – vias e áreas públicas;

II – vias e áreas, ainda que particulares, situadas em loteamentos não regularizados, que sirvam a pedestres ou ao trânsito de veículos; (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.698](#), de 09 de agosto de 2016)

III – terrenos particulares, mediante solicitação do proprietário. (Acrescido pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

~~**I** – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;~~

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local por 30 (trinta) dias consecutivos; (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

~~**II** – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;~~

II – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver no mesmo local com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios. (Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 2)

~~Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.~~

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de **03 (três)** dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.698](#), de 09 de agosto de 2016)*

Parágrafo único. Se no prazo de até 60 (sessenta) dias for constatado novo abandono do mesmo veículo, nas mesmas condições anteriormente verificadas, considerar-se-á como reincidência, adotando-se o mesmo procedimento descrito no “caput” deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.191](#), de 08 de abril de 2014)*

Art. 4º. Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 5º. No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

~~**H** – o tempo que se encontra na via;~~

II – o tempo que se encontra no local; *(Redação dada pela [Lei n.º 9.370](#), de 18 de dezembro de 2019)*

III – a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido.

Art. 6º. Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 3)

sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

§ 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Art. 7º. Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.

Art. 8º. As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.

Art. 9º. Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º - Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 5º - No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I - os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra na via;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - a data em que foi removido;

VI - o local para onde foi removido.

Art. 6º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.



§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para o onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

§ 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Art. 7º - Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.


Art. 8º - As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.

Art. 9º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos